

LEI N. 3 — de 17 de Setembro de 1891

Annexa ao município de S. José do Rio Pardo a fazenda denominada Tubaca

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguintes :

Artigo unico. — Fica pertencendo ao município de S José do Rio Pardo a fazenda denominada «Tubaca», do capitão Vicente Alves de Araujo Dias, revogada a lei n. 33 de 31 de Março de 1884, da extinta Assembléa Provincial.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, dezeseite de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

Carlos Augusto de Freitas Villalva.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 4 — de 24 de Setembro de 1891

Auctoriza o Presidente do Estado a despender da quantia necessaria para a construcção de um predio, afim de nelle funcionarem o Senado e a Camara dos Deputados, com as suas secretarias.

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico — Fica o Presidente do Estado auctorizado a despender a quantia necessaria á construcção de um predio para nelle funcionarem o Senado e a Camara dos Deputados, com suas secretarias; podendo para esse fim fazer as desapropriações que necessarias forem.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado o faça publicar, imprimir e correr.

S. Paulo, vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

Carlos Augusto de Freitas Villalva.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

